

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1007-A/82:

Fixa as taxas da licença militar de ausência para o estrangeiro.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 251, de 29 de Outubro de 1982, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 434-A/82:

Aprova o Regulamento Disciplinar do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas e o Regulamento Disciplinar do Pessoal Civil dos Estabelecimentos Fabris das Forças Armadas.

Decreto-Lei n.º 434-B/82:

Extingue o 4.º e o 5.º Tribunais Militares Territoriais de Lisboa (TMTL).

Decreto-Lei n.º 434-C/82:

Altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 525/77, de 29 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 434-D/82:

Regulamenta o direito a pensão por parte de militares condenados em tribunais militares.

Decreto-Lei n.º 434-E/82:

Determina que a Comissão de Análise de Recursos de Saneamento e Reclassificação passe a depender directamente do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Resolução n.º 194-A/82:

Declara inconstitucionais as normas constantes dos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 509/82, de 22 de Maio.

Conselho da Revolução e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 233-A/82:

Actualiza os quantitativos diários dos subsídios de embarque a pagar em portos estrangeiros.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1012-A/82:

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção-Geral do Material Naval a celebrar contrato, até ao montante de 101 498 135\$, para a aquisição de emissores de MF, MF/HF e HF e respectivos lotes de sobresselentes iniciais.

Portaria n.º 1012-B/82:

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção-Geral do Material Naval a celebrar contrato, até ao montante de 78 561 932\$, para a aquisição de receptores de VLF/LF/MF/HF e respectivos lotes de sobresselentes iniciais.

Portaria n.º 1012-C/82:

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção-Geral do Material Naval a celebrar contrato, até ao montante de 41 888 000\$, para a aquisição de um sistema integrado de comunicações e respectivos lotes de sobresselentes iniciais destinado aos navios da classe *Comandante João Belo*.

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 1012-D/82:

Determina a composição da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 211/82

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Constituição, a Assembleia da República dá o assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República da Guiné-Bissau e à República Argelina Democrática Popular, entre os dias 3 e 9 de Dezembro.

Aprovada em 22 de Novembro de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Resolução n.º 212/82

Designação de juizes do Tribunal Constitucional

A Assembleia da República, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, procedeu à designação de 10 juizes do Tribunal Constitucional, tendo sido eleitos os seguintes candidatos:

Dr. Antero Alves Monteiro Diniz, juiz conselheiro.
Doutor Armando Manuel de Almeida Marques Guedes.

Dr. Joaquim da Costa Aroso, juiz desembargador.
Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos.

Dr. José Manuel Moreira Cardoso da Costa.

Dr. José Maria Barbosa de Magalhães Godinho.

Dr. Luís Manuel César Nunes de Almeida.

Dr. Messias José Caldeira Bento, juiz de direito.

Dr. Raul Domingues Mateus da Silva.

Dr. Vital Martins Moreira.

Aprovada em 22 de Novembro de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 1124/82

de 2 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, determinou no artigo 1.º que serão fixados em portaria ministerial os prazos mínimos de conservação em arquivo de documentos na posse de certos serviços, designadamente empresas públicas.

O mesmo diploma legal permite ainda que seja autorizada a microfilmagem dos documentos que devem manter-se em arquivo e a consequente inutilização dos originais.

As dificuldades que, a nível de espaço, a RDP vem sentindo para conservar em arquivo, pelos processos usuais, a documentação em seu poder, recomendam a adopção dos mecanismos legalmente permitidos.

Nestes termos, e considerando a proposta da comissão administrativa da Radiodifusão Portuguesa, E. P., elaborada de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º daquele decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro para a comunicação social, o seguinte:

1.º Na empresa pública Radiodifusão Portuguesa, E. P., os documentos referidos na legislação comercial